



SIGA
Lancando
31/08/19

CONTRATO Nº 127/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, GGC
DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Srº. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO, CPF Nº 085.402.425-04, doravante denominado CONTRATANTE e a GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45 situada à Rua Gilvan Fernandes, Qd 13, Lt 22, Loja 01, Loteamento Cond. Via Norte II Galpões, Caji CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelos SR. CHARLTON DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.655.185.64 e Carteira de Habilitação 04504471502 DETRAN/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA realize O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

LOTE 4 – DEMANDA JUDICIAL							
ITEM	MATERIAIS	UNID.	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acido Ursodesoxicólico 150mg comp	cpr	240	2.880	ZAMBOM	R\$ 2,90	R\$ 8.352,00
2	Atorvastatina 20mg	cpr	240	2.880	E.M.S	R\$ 1,90	R\$ 5.472,00
3	Azatioprina 50mg	cpr	60	720	E.M.S	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00
4	Baclofeno 10mg comprimidos	cpr	800	9.600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,19	R\$ 1.824,00
5	Clobazam 10mg	cpr	100	1.200	SAFONI	R\$ 0,67	R\$ 804,00
6	Clobazam 20mg	cpr	200	2.400	SAFONI	R\$ 1,12	R\$ 2.688,00
7	Cloridrato de Memantina 10mg comprimido	cpr	200	2.400	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 744,00
8	Dabigatran 110mg capsulas	cpr	150	1.800	BOEHRINGER	R\$ 3,80	R\$ 6.840,00
9	Dabigatran 150mg capsulas	cpr	150	1.800	BOEHRINGER	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
10	Duloxetina 60mg comprimido	cpr	200	2.400	ACHÉ	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
11	Duloxetina 30mg comprimido	cps	100	1.200	ACHÉ	R\$ 1,75	R\$ 2.100,00
12	Gabapentina 300mg cx c/ 500 comprimidos	cpr	500	6.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
13	Hemifumarato de bisoprolol 10mg comprimido	cpr	200	2.400	E.M.S	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGA
Lancando
15/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 78 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4c929fec-74db-4b54-be88-18351dc316bb

14	Macrogol+Bicarb.Sodio+NaCl+Kc I (Munvilax)	und	24	288	LIBBS	R\$ 1,61	R\$ 463,68
15	Oxibutinina 1 mg/mL xarope frs 120 mL	frs	6	72	E.M.S.	R\$ 16,21	R\$ 1.167,12
16	Oxibutinina 5mg cx comprimidos	cpr	1.200	14.400	ASPEN	R\$ 0,69	R\$ 9.936,00
17	Oxcarbazepina 300mg Cpr	cpr	300	3.600	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,94	R\$ 3.384,00
18	Oxcarbazepina 600mg Cpr	cpr	180	2.160	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,71	R\$ 3.693,60
19	Oxcarbazepina 6% (60mg/mL) Susp Oral Fr 100mL	frs	12	144	UNIÃO QUIMICA	R\$ 32,90	R\$ 4.737,60
20	Pregabalina 150mg comprimidos	cpr	250	3.000	MEDLEY	R\$ 1,38	R\$ 4.140,00
21	Pregabalina 75mg comprimidos	cpr	250	3.000	RANBAXY	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
22	Metilfenidato 10mg comp	cpr	120	1.440	NOVARTIS	R\$ 1,12	R\$ 1.612,80
23	Rosuvastatina cálcica 20mg comprimido	cpr	240	2.880	E.M.S	R\$ 2,46	R\$ 7.084,80
24	Vasartana + anlodipino 320mg +5mg comprimido	cpr	200	2.400	NOVARTIS	R\$ 3,52	R\$ 8.448,00
25	Fumarato de Formoterol/Budesonida 12+400 mcg CÂPS + Inalador	cpr	200	2.400	ACHÉ	R\$ 1,80	R\$ 4.320,00
26	Metotrexato 2,5mg Cpr	cpr	200	2.400	BLAU	R\$ 1,05	R\$ 2.520,00
27	Periciazina 4% Sol Oral Gts	cpr	50	600	MEDLEY	R\$ 14,95	R\$ 8.970,00
28	Lamotrigina 25mg comp	cpr	300	3.600	MEDLEY	R\$ 0,21	R\$ 756,00
39	Lamotrigina 50mg comp	cpr	300	3.600	MEDLEY	R\$ 0,39	R\$ 1.404,00
30	Lamotrigina 100mg comp	cpr	300	3.600	MEDLEY	R\$ 0,72	R\$ 2.592,00
31	Topiramato 25mg	cpr	300	3.600	E.M.S	R\$ 0,42	R\$ 1.512,00
32	Topiramato 50mg	cpr	300	3.600	E.M.S	R\$ 0,86	R\$ 3.096,00
33	Topiramato 100mg	cpr	300	3.600	E.M.S.	R\$ 1,55	R\$ 5.580,00
34	Clopidogrel 75mg	cpr	280	3.360	NOVA QUIMICA	R\$ 0,45	R\$ 1.512,00
TOTAL							R\$ 132.999,60

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, **de forma PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;



SIGA
Lancando
15/08/19
[assinatura]

- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) **Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.**
- k) **O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.**
- l) **Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**
- m) **As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.**
- n) **O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.**
- o) **Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.**
- p) **Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).**
- q) **O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**

2.2 – Da execução do contrato:

- a) **O objeto deste contrato será de entrega PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- a) **O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 132.999,60 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 022/1029**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.



SIGA
Lancando
11/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 78 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c929fec-74db-4b54-be88-18351dc316bb

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:**

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGA
Lancando
15/08/19
[assinatura]



Processo: 19570e19 - Doc: 78 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c929fec-74db-4b54-be88-18351dc316bb

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



SIGA
Lancando
15/05/19
[assinatura]



Processo: 19570e19 - Doc: 78 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c929fec-74db-4b54-be88-18351dc316bb

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 022/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 01 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

João Batista dos Santos Militão

Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE

GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Charlton dos Santos Costa

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72